



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento Municipal aplica-se a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do “Ateliers (re)viver” na área geográfica do concelho de Mesão Frio e estabelece as normas, conforme o disposto nos artigos que se seguem.
2. O “Ateliers (re)viver”, funciona nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 2º

(Objetivos do Regulamento)

1. O presente Regulamento Municipal visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos idosos e demais interessados;
 - b) Promover a participação dos utilizadores dos “Ateliers (re)viver”;
 - c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento dos “Ateliers (re)viver”.

Artigo 3º

(Objetivos dos Ateliers)

1. Melhorar as condições de vida dos beneficiários promovendo o ser humano, tanto no âmbito do seu crescimento pessoal, como no desenvolvimento de uma personalidade harmoniosa, do seu equilíbrio físico, mental e espiritual;
2. Fomentar as relações interpessoais a fim de evitar o isolamento social e relacional;
3. Proporcionar momentos de convívio e lazer, por forma à manutenção do bem estar biopsicossocial;
4. Prevenir situações de dependência e promover a autonomia, dos utilizadores;
5. Potenciar os saberes ser, estar e fazer, ao longo da vida, dos utilizadores dos “Ateliers (re)viver”;
6. Valorizar a importância da ocupação dos tempos livres como forma de diminuir o isolamento;
7. Estimular a proximidade intergeracional;
8. Colmatar a infoexclusão;
9. Retardar a institucionalização.

**Artigo 4º****(Atividades a desenvolver)**

1. As atividades a desenvolver nos “Ateliers (re)viver” são no âmbito:
 - a) Alfabetização;
 - b) Teatro;
 - c) Música;
 - d) Pintura e expressão plástica;
 - e) Informática;
 - f) Dança;
 - g) Espaço de tertúlias;
 - h) Sessões de estimulação cognitiva;
 - i) Outros que possam vir a ser determinados, por decisão superior do Presidente da Câmara Municipal.
2. Todos os trabalhos realizados no âmbito do ateliers constantes nas alíneas d) e h) reverterão para a Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 5º**(Condições de Admissão)**

1. A admissão de beneficiários nos Ateliers (re)viver, obedece à observância dos seguintes requisitos:
 - a) Ter 55 anos de idade ou superior;
 - b) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
 - c) Concordância do beneficiário com os princípios, os valores e as normas do presente regulamento;
 - d) Preenchimento da ficha de inscrição.
2. As admissões podem ser efetuadas durante todo o ano.
3. O Presidente da Câmara, por despacho, fixa anualmente o número de beneficiários, por freguesia, a admitir, de acordo com a estrutura e espaço disponibilizado pela Câmara Municipal, nomeadamente os recursos humanos e materiais disponibilizados.



Artigo 6º

(Processo de Inscrição)

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, o processo de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição no Balcão Único de Atendimento e no sítio internet da Câmara Municipal – www.cm-mesaofrio.pt;
 - b) Disponibilização dos dados constantes do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;
 - c) Atestado passado pela Junta de Freguesia da área de residência do utilizador dos “Ateliers (re)viver”, comprovando que o mesmo reside no concelho;
 - d) Atestado de robustez física e psíquica, emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. As inscrições só se efetivarão após a conclusão do processo de inscrição que implica a apresentação da documentação constante nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, do presente artigo.
3. Todas as inscrições serão analisadas com base nos critérios definidos no presente regulamento.
4. Caso o número de inscrições seja superior ao número de vagas existentes fixadas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º, a prioridade de admissão será fixada de acordo com a ordem de entrada, data e hora, da respetiva ficha de inscrição.

Artigo 7º

(Dias, horário e funcionamento)

Os “Ateliers (re)viver” funcionarão em horário e dia, a determinar por despacho do Presidente da Câmara Municipal e assegurados por Técnicos do Município e/ou Prestadores de Serviços.

Artigo 8º

(Direitos dos Beneficiários)

1. São direitos dos beneficiários dos “Ateliers (re)viver”:
 - a) Usufruir da mesma gratuitamente;
 - b) Participar nas atividades de acordo com os seus interesses, possibilidades e capacidades;
 - c) Exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
 - d) Usufruir de um ambiente de convivência salutar;
 - e) Usufruir das instalações e equipamento disponibilizados pela Autarquia;
 - f) Os munícipes das freguesias de Barqueiros, Cidadelhe, Oliveira e Vila Marim terão direito a transporte, gratuito, nos dias estipulados no artigo 7º, do presente regulamento, devendo cumprir os horários que serão estabelecidos;
 - g) a um Seguro, da responsabilidade da Autarquia.

**Artigo 9º****(Deveres dos Beneficiários)**

1. São deveres dos beneficiários dos "Ateliers (re) viver", sob pena de serem excluídos:
 - a) Apresentar a documentação solicitada no artigo 6º, do presente regulamento, bem como informar de qualquer alteração que possa surgir no decorrer da frequência da atividade;
 - b) Tratar com zelo e responsabilidade as instalações onde irão decorrer os ateliers, bem como todo o equipamento disponibilizado;
 - c) Tratar com respeito os monitores responsáveis pela dinamização dos ateliers;
 - d) Promover a harmonia entre o grupo;
 - e) Cumprir as disposições do Regulamento em vigor;
 - f) Comunicar a mudança de residência;
 - g) Participar nas atividades de acordo com os seus interesses, possibilidades e capacidades;
 - h) Em caso de desistência o beneficiário deverá formalizar a sua pretensão no Balcão Único de Atendimento.

Capítulo II**Disposições Finais****Artigo 10º****(Acompanhamento)**

O acompanhamento ao programa "Ateliers (re)viver" é da responsabilidade do serviço de Ação Social, da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 11º**(Encargos)**

Os encargos resultantes da implementação do presente Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, nos documentos previsionais da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 12º**(Desconhecimento ou má interpretação do Regulamento)**

O desconhecimento ou a má interpretação do presente Regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 13º**(Dúvidas o omissões)**

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas e aspetos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 14º**(Revisão do Regulamento)**

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado, pela Câmara Municipal, sempre que se considere necessário.

Artigo 15º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor, no primeiro dia útil, após a publicitação da sua aprovação, em Diário da República.